

## CONTRATO EMERGENCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de link dedicado de internet, de um lado, TOP NET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.812.715/0001-65, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente designada por "TNB", e, de outro lado, o CLIENTE devidamente qualificado nessa proposta comercial.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- É objeto do presente contrato os serviços de fornecimento de link de internet pela TNB, bem como a manutenção do serviço em caso de defeito, no seguinte endereço de entrega do serviço citado nessa proposta.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- As características do serviço desse contrato são explicitadas nas sessões "Serviço Contratado", "Características do TNB LINK", "Condições do SLA", "IP Válido" e "Roteadores Profissionais", bem como a escolha do CLIENTE para cada uma das opções apresentadas nas sessões supracitadas, feita no formulário de aceite ao final deste documento.
- No caso de falha dos equipamentos, a logística de manutenção fica por conta da TNB, com a substituição do componente defeituoso e o restabelecimento do serviço.
- A TNB não se responsabiliza por quaisquer falhas, atrasos, paralisações ou interrupções na prestação do serviço que sejam causados por caso fortuito ou força maior, limitações ou falhas técnicas causadas por equipamentos da CLIENTE ou de terceiros, utilização inadequada dos serviços pela CLIENTE, inobservância pela CLIENTE das normas técnicas aplicáveis ou qualquer outra causa que não possa ser imputada à TNB.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência desse contrato é de até 90 (noventa) dias e terá início a partir da data de assinatura desta proposta.
- O presente contrato estará automaticamente renovado por prazo indeterminado, desde que nenhuma das partes comunique sua intenção em sentido contrário com 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do prazo contratual neste instrumento estipulado.
- Caso o contrato seja renovado automaticamente, o CLIENTE poderá rescindir o contrato, com aviso prévio de 30 dias sem que ocorra o ônus de multa contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- O valor mensal a ser pago pelo CLIENTE à TNB deverá ser feito, em moeda corrente do país, de acordo com a opção indicada pelo CLIENTE no formulário de aceite ao final deste documento.
- A data de início do pagamento deverá ocorrer todo dia 5 de cada mês, sendo o primeiro mês considerado prorata.
- Todo pagamento subsequente deverá ocorrer em até 30 dias após o anterior.
- O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado mediante depósito bancário, junto ao BANCO ITAÚ, em nome de TOP NET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, agência 6179, conta corrente 18536-5 valendo o documento de depósito como comprovante de pagamento, ou onde a TNB indicar formalmente.
- Caso o pagamento não ocorra até a data estabelecida na cláusula quarta, item d, o CLIENTE estará sujeito ao pagamento de multa de 2% sobre o valor mensal, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês ou fração além de todos os custos de cobrança administrativa e/ou judicial, inclusive honorários advocatícios que a TNB vier a incorrer para a satisfação dos seus direitos.
- O não pagamento correspondente aos serviços prestados na data do seu vencimento, sujeita, ainda, o CLIENTE, a suspensão da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento dos valores contratados, acrescidos dos juros e multa acima.
- Se ocorrer o não pagamento de duas mensalidades acarretará no cancelamento da prestação dos serviços e a retirada dos equipamentos de propriedade do CLIENTE, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança do débito existente e penalidades cabíveis.
- Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo, taxa, contribuição, encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como a modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos, fatores estes que influam ou que venham a influir no objeto do presente instrumento serão repassados automaticamente aos encargos mensais, sendo as correspondentes diferenças cobradas ou devidas repassadas ao CLIENTE conforme o caso.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- Fica estabelecido como índice de correção monetária o INPC/FIPE.
- A periodicidade do reajuste será de 01 (um) ano.
- Sendo extinto o índice pactuado, os contratantes fixarão outro que reflita a variação do poder aquisitivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

- O Contrato será rescindido por qualquer das partes, sem a incidência de penalidades, nos seguintes casos:



- a. Manifesta insolvência de qualquer das partes, incluindo, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e decretação de falência;
  - b. Qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto deste contrato impossível ou a sua continuidade impraticável;
  - c. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto deste contrato.
  - d. A TNB não cumpra o serviço contratado e ou haja indisponibilidade do serviço pelo período maior que o informado no SLA apresentado nesta proposta e;
  - e. Mediante Notificação expressa da parte interessada com antecedência de 30 (trinta) dias.
- b. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual, previstas neste instrumento, a TNB poderá cancelar os serviços em decorrência de atos do Poder Público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a TNB enviaar seus melhores esforços para comunicar por escrito ao **CLIENTE**, com a maior antecedência possível. Nenhuma indenização será devida ao **CLIENTE** em caso de cancelamento pela TNB por atos do Poder Público ou de terceiros que impeçam a execução do contrato.
- c. A TNB poderá ainda dar por rescindido o presente instrumento, sem incorrer em qualquer ônus e independentemente de aviso ou notificação, ante a regular apuração de descumprimento, pelo **CLIENTE**, de suas obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares, inclusive nos casos de utilização dos serviços da TNB pelo **CLIENTE** de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a TNB. Nestes casos, o **CLIENTE** fica obrigado a pagar pelos serviços prestados até a data da efetiva rescisão, acrescidos dos encargos aplicáveis e sem prejuízo das perdas e danos causados.
- d. Considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem pagamento de indenizações, caso não haja a renovação do Termo de Autorização celebrado entre a TNB e a ANATEL.
- e. Todo pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação à TNB e mediante o pagamento de todos os débitos relativos aos serviços até o momento do término do Contrato, bem como de eventuais multas e/ou penalidades.
- f. Em caso de término do contrato o **CLIENTE** se compromete a facilitar a retirada dos equipamentos de propriedade da TNB que estejam instalados, sob pena de ressarcimento do valor de mercado atualizado.
- g. Além dos casos de suspensão por falta de pagamento, a prestação do serviço poderá eventualmente ser afetada ou temporariamente interrompida por razões técnicas, em função de reparos, manutenção ou substituição de equipamentos da rede. Nestes casos previsíveis, o **CLIENTE** será avisado previamente pela TNB.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TNB**

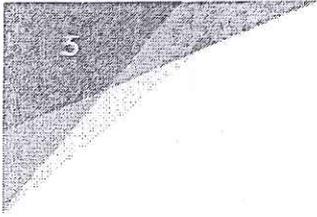
- a. Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, a TNB está obrigada a fornecer o serviço de acordo com os itens selecionados pelo **CLIENTE** no formulário de aceite ao final deste documento.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

- a. Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, o **CLIENTE** está obrigado a:
  - a. Manter a infraestrutura necessária para a prestação do serviço.
  - b. Responsabilizar-se integralmente pela segurança do local onde se encontram os equipamentos da TNB, assumindo a inteira responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da TNB, obrigando-se, nos termos da lei, nos casos de dano, destruição, extravio, furto ou roubo, ao respectivo ressarcimento dos valores atualizados de mercado dos equipamentos que são objetos deste instrumento.
  - c. Responsabilizar-se pela reparação de qualquer dano ocorrido em equipamentos e/ou cabos da TNB que estejam instalados nas dependências do **CLIENTE**, em razão da incorreta utilização do serviço.
  - d. Responsabilizar-se pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da TNB na ocorrência das referidas hipóteses.
  - e. Dar acesso livre e incondicional ao local onde os equipamentos de propriedade da TNB estiverem instalados para os profissionais e representantes da TNB, a fim de que procedam a manutenção, conservação e reparos nos equipamentos instalados na área, necessários ao bom funcionamento do serviço, bem como a retirada dos mesmos.
  - f. Disponibilizar a instalação elétrica para a devida alimentação dos equipamentos, bem como arcar com os custos de energia elétrica dos equipamentos instalados no endereço de entrega do serviço.
  - g. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso dos serviços da TNB no endereço de entrega do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas, comprometendo-se a não alterar as configurações dos equipamentos da TNB.
  - h. Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela TNB, ou autorizar, desde já, que assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento dos serviços da TNB, sob pena de, em caso de não permissão, não poder responsabilizar a TNB por eventual indisponibilidade dos serviços.
  - i. Responsabilizar-se pelo teor da mensagem que envia, recupera ou faz cursar por intermédio ou com utilização de qualquer dos serviços da TNB.
  - j. Responsabilizar-se pela segurança, manutenção e boas práticas de sua rede interna de telecomunicações.
  - k. Utilizar somente equipamentos em boa condição, estando ciente de que a boa fruição dos serviços da TNB depende do funcionamento adequado dos equipamentos do **CLIENTE**.
  - l. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a TNB ou a terceiros por infração a qualquer dispositivo do presente instrumento ou da legislação aplicável.
- b. O **CLIENTE** autoriza a veiculação gratuita da sua marca nos canais de comunicação da TNB, durante e após o período contratual, salvo em pedido formal de declínio autorizativo.





CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- a. O presente contrato só será alterado por meio de instrumento escrito que deverá conter a assinatura de ambas as partes.
- b. A anulação ou declaração de nulidade de qualquer das cláusulas ou previsões deste instrumento não impede a vigência dos demais termos da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Nenhuma tolerância expressa ou implícita, por qualquer das partes em exigir o cumprimento das disposições deste contrato, será interpretada como novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- a. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir todas e quaisquer questões relativas ao presente contrato.



**FORMULÁRIO DE ACEITE**

Preencha as informações abaixo de acordo com as opções do serviço que se deseja contratar.

**DADOS DO CLIENTE**

RAZÃO SOCIAL:	VIVA RIO		
CNPJ:	00.343.941/0001-28		
ENDEREÇO:	R ALBERTO DE CAMPOS		
NÚMERO:	12	COMPLEMENTO:	LOT 1 PAL 27575
BAIRRO:	IPANEMA		
CIDADE:	RIO DE JANEIRO	CEP:	22411-030

**ENDEREÇO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

ENDEREÇO:	RUA CONDE DE BONFIM		
NÚMERO:	289	COMPLEMENTO:	UPA 24H TIJUCA
BAIRRO:	TIJUCA		
CIDADE:	RIO DE JANEIRO	CEP:	20.520-054

**DADOS DE FATURAMENTO**

ENDEREÇO:	R ALBERTO DE CAMPOS		
NÚMERO:	12	COMPLEMENTO:	LOT 1 PAL 27575
BAIRRO:	IPANEMA		
CIDADE:	RIO DE JANEIRO	CEP:	22411-030
E-MAIL:	THIAGOLIMA@VIVARIO.ORG.BR	TELEFONE:	21 97168-8030

**ASSINATURA**

DE ACORDO, RIO DE JANEIRO 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

TOP NET BRASIL SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

VIVA RIO

Sebastião Santos  
Presidente  
Viva Rio



## JUSTIFICATIVA DE CONTRATATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos 12, Ipanema, Rio de Janeiro, informa que celebrou o Contrato Emergencial de Gestão de nº 005/2019, com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, para apoio à Gestão e à execução das atividades e serviços de Saúde na UPA 24h Tijuca, com vigência de 3 meses, contados a partir de 24 de novembro de 2019, com término previsto para o dia 23 de fevereiro de 2022.

Em janeiro foi celebrado o Contrato de Gestão 001/2020, com prazo de 24 meses, contados a partir de 22 de janeiro de 2020, com término no dia 21 de janeiro de abril de 2022.

Considerando que o VivaRio iria assumir as demais Upas do Lote 7 (Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá), decorrente de certame, do qual foi vencedor, optou-se por aguardar a assunção das mesmas para a realização dos processos licitatórios dos serviços, visando a economicidade por escala.

No entanto, nesse ínterim, instalou-se o cenário epidemiológico da pandemia, o que ocasionou aumento de demanda por serviços e consequentemente, aumento de valores, a OSS VIVA RIO, de modo a não haver descontinuidade dos mesmos, decidiu pela contratação imediata das empresas que já atuavam na unidade, visando garantir a qualidade do atendimento na Upa, conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Gestão, das obrigações da Contratada de “prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho”.

Ao assumir a gestão de uma nova unidade, faz-se necessário a identificação *in loco* das suas necessidades, para que possa ser elaborado o termo de referência para proceder à contratação dos serviços, de forma direta ou por meio de pregão eletrônico.

No entanto, no período em que se aguarda os processos licitatórios, existe a preocupação de garantir que todo o processo para prestação de serviços esteja instruído com todos os registros possíveis, possibilitando, *a posteriori*, a verificação de preços utilizados, que na impossibilidade de cotações, por restrições do mercado ou de tempo, deve estar claro o parâmetro que foi utilizado para o valor da compra ou contratação, observando os valores apresentados e as bases utilizadas para a definição dos mesmos.

A atuação da OSS VIVA RIO no presente momento, em meio à calamidade pública que assola a sociedade, está baseada na certeza da possibilidade de enfrentamento da pandemia em vigor, que ocasionou a decretação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência sanitária global em decorrência do surto de Covid-19.

Do mesmo modo, considera a publicação da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, regulamentada pela Portaria MS/GM n. 356/2020, como fundamento para o prosseguimento de suas ações.

Entre elas, destaca-se a necessidade de adoção de **medidas excepcionais** e transitórias para resguardar a saúde coletiva e individual, diante do quadro de pandemia provocado pelo coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença Covid-19.

A necessidade de ampliação imediata da capacidade de atendimento da Rede de Atenção à Saúde, em decorrência da rápida propagação da doença entre a população, bem como o aumento exponencial dos casos confirmados de Covid-19 em todo o Estado do Rio de Janeiro, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde e amplamente noticiado pela imprensa nacional, justificam e corroboram para as medidas adotadas até o momento pelas autoridades públicas.

Desta forma, configurada está a prerrogativa conferida ao gestor do serviço público de saúde, na condição de Organização da Sociedade Civil, de dispor de bens e serviços no âmbito da saúde para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, nos termos dos artigos 5º, inciso XXV, da CRFB/88, do artigo 15, inciso XIII, da Lei 8.080/1990 e artigo 3º, inciso VII, da Lei 13.979/2020.

Como boa prática de gestão em saúde, a OSS VIVA RIO entende pela disponibilidade de serviços assistenciais através da presente contratação, como forma de proporcionar qualidade ao atendimento prestado aos usuários, voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

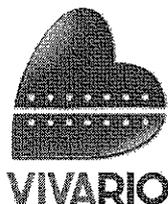
Sendo assim, a atual empresa prestadora de serviços apresentou exequibilidade, sendo certo que a mesma apresentou as condições exigidas em termos de regularidade fiscal e de aptidão técnica para o atendimento da demanda que se demonstra urgente e essencial para o início das operações da Upa Tijuca.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.



**Gerência de Aquisições**

**VIVA RIO**



## TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

### CONTRATO DE ADESÃO

OBJETO: Internet

A **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** que firmou contrato de adesão para prestação de serviços de Internet para atendimento na **Unidade de Pronto Atendimento – Tijuca**, com a empresa **TOP NET BRASIL** inscrita no CNPJ-MF nº 11.812.715/0001-65, com sede na Avenida das Américas, 500 - Barra da Tijuca, na pessoa de seu representante legal **DIEGO DE LA VEGA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 217447382 DIC RJ e do CPF sob o nº 116.177.147-63, resolve

Por este instrumento registrar o encerramento do contrato em epígrafe que teve início em **24 de novembro de 2019**, para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2020.

Ana Maria Capellari  
Matrícula: 19498  
Gerência de Aquisição  
VIVA RIO

---

Setor de Contratos